



1428

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc. Nº 1428 de 2023 (a)
--

Proc. nº 12.707/2022

OFÍCIO GP. Nº. 00137-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
P 04 1º OF 12023  
  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 31 de março de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO IV, DO ART. 35, OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, DO ART. 36, E O ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E REPRISTINA O CAPUT, INCISO II, ALÍNEAS, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.785, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo a necessidade de **repristinação do inciso II, respectivas alíneas, caput e parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009, no que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria de Esporte e dos Professores da Secretaria da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Esclareço que a repriminção se faz necessária, considerando que, da forma como o **art. 55** da Lei Municipal nº **6.065/2022** se encontra (o que requereu também a sua alteração da forma como segue no presente Projeto de Lei), está revogando as vagas de empregos públicos, quando deveriam ser **revogados somente os cargos em comissão**, previstos no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal 4.785/2009.

Por fim, o **inciso IV, do art. 35**, e os **incisos VI, VII, VIII, IX e X, do art. 36**, da Lei Municipal nº **6.065/2022**, também foram alterados por fazerem referências a leis já revogadas, não estando, portanto, em consonância com a atual legislação vigente.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 12.707/2022

LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA O INCISO IV, DO ART. 35, OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, DO ART. 36, E O ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E REPRISTINA O CAPUT, INCISO II, ALÍNEAS, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.785, DE 03 DE JULHO DE 2009”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV, do art. 35, da Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

.....  
**IV** - hora atividade - incidirá 30% (trinta por cento) sobre os valores dos incisos I, II e III deste artigo;

.....  
“(…)”.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos VI, VII, VIII, IX e X, do art. 36 da Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

- .....  
**VI** - Gratificação Lei nº 5070/12 (art. 42, inciso II);  
**VII** - Diferença Lei nº 5070/12 (art. 42, inciso IV);  
**VIII** - Gratificação Lei nº 5070/12 (art. 42, inciso V);  
**IX** - Gratificação Lei nº 3093/90;  
**X** - Gratificação Lei nº 5070/12 (art. 42, inciso VI);

.....  
“(…)”.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 55 da Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
.....

**Art. 55** Ficam revogados: artigo 3º, da Lei Municipal nº 3530, de 30 de abril de 1997; artigo 1º da Lei Municipal nº 3616, de 05 de fevereiro de 1998; artigo 3º da Lei Municipal nº 3495, de 10 de janeiro de 1997; inciso I e suas “alíneas” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4785, de 03 de julho de 2009; inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 4865, de 17 de março de 2010; inciso I do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4485, de 22 de março de 2007; artigo 2º, da Lei Municipal nº 4484, de 22 de março



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL

de 2007; alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4634, de 14 de maio de 2008; artigo 3º da Lei Municipal nº 4483, de 22 de março de 2007; artigo 2º, da Lei Municipal nº 4172, de 24 de setembro de 2003; artigos 43 a 49, da Lei Municipal nº 5070, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº 3475, de 04 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 3764, de 22 de dezembro de 1998; Decreto Municipal nº 7572, de 05 de dezembro de 1996; Decreto Municipal nº 7900, de 19 de fevereiro de 1999; Decreto Municipal nº 11.444, de 30 de julho de 2019 e demais disposições em contrário a esta Lei".

**Art. 4º** Fica ripristinado o *caput*, inciso II, alíneas, e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009, voltando a vigorar com sua redação original, a seguir transcrita:

“.....  
.....

**Art. 1º** Para a estruturação administrativa da "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Olyntho Voltarelli Filho", instituída nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.732, de 18 de fevereiro de 2009, ficam:

“(...)

II - criadas as seguintes vagas de empregos públicos, que passam a integrar o "Quadro de Empregos e Salários" constante no Anexo VI da Lei Nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, a serem providos mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

- a) 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços - Merendeira;
- b) 09 (nove) vagas de Auxiliar de Serviços - Servente-Provedor;
- c) 04 (quatro) vagas de Agente de Serviços I - Porteiro;
- d) 02 (duas) vagas de Agente de Serviços I - Vigia;
- e) 06 (seis) vagas de Agente de Serviços II - Escrivão;
- f) 08 (oito) vagas de Agente Municipal I - Inspetor de Alunos;
- g) 04 (quatro) vagas de Professor Nível II - Ciências Físicas e Biológicas;
- h) 02 (duas) vagas de Professor Nível II - Educação Física;
- i) 02 (duas) vagas de Professor Nível II - Educação Artística;
- j) 03 (três) vagas de Professor Nível II - Geografia;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**

- k) 03 (três) vagas de Professor Nível II - História;  
l) 02 (duas) vagas de Professor Nível II - Inglês;  
m) 02 (duas) vagas de Professor Nível II - Informática;  
n) 05 (cinco) vagas de Professor Nível II - Matemática;  
o) 06 (seis) vagas de Professor Nível II - Português.

**Parágrafo único.** As vagas de empregos públicos criadas nos termos do inciso II deste artigo obedecerão à legislação municipal vigente, no que tange aos requisitos de provimento, atribuições, padrão de remuneração, carga horária, escala de trabalho, conduta funcional e regimento interno.

.....  
(...)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1428/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ART. 35, OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, DO ART. 36, E O ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 6065, DE 16/11/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E REPRISTINA O CAPUT, INCISO II, ALÍNEAS, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.785, DE 03/07/2009."**

**PARECER Nº 79, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso IV, do art. 35, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, do art. 36, e o art. 55, da lei municipal nº 6065, de 16/11/2022, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de educação, dos professores de educação física da secretaria de esporte, lazer e juventude e dos professores da secretaria de cultura do município de São Caetano do Sul, e repristina o caput, inciso II, alíneas, e o parágrafo único, do art. 1º, da lei municipal nº 4.785, de 03/07/2009."

07:

8

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1428/2023

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: “ *O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua a necessidade de **repristinção do inciso II, respectivas alíneas, caput e parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.785, de 03 de julho de 2009, no que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria de Esporte e dos Professores da Secretaria da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividade de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.***”

Continuando: “*Esclareço que a repristinção se faz necessária, considerando que, da forma como o **art. 55 da Lei Municipal nº 6.065/2022** se encontra ( o que requereu também a sua alteração de forma como segue no presente Projeto de Lei), está revogando as vagas de empregos públicos, quando deveriam ser **revogados somente os cargos em comissão**, previstos no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal 4.785/2009.*”





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1428/2023**

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 11 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 11.04.2023



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.707/2022

### LEI Nº 6.065 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Caetano do Sul, dos Professores de Educação Física da Secretaria Municipal de Esporte e dos Professores da Secretaria Municipal da Cultura, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de Empregos Públicos relacionados nesta Lei e que atuam no Ensino público das unidades escolares municipais da educação básica e suas modalidades; escolas complementares e educação profissional técnica de São Caetano do Sul, na Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Educação Municipal;

III - Profissionais do Magistério - Professor Nível I, com habilitação para atuar na educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e Professor Nível II com habilitação para atuar nas áreas específicas de educação básica e suas modalidades, escolas complementares e educação profissional técnica, todos com formação específica, que poderão atuar na Rede Municipal de Ensino nas atividades de docência e suporte técnico-pedagógico conforme formação e habilitação;

IV - Suporte técnico-pedagógico - compreende as funções de: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, formação profissional, orientação educacional e coordenação pedagógica;

V - Professores de Educação Física - são os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ), desenvolvendo suas atividades nas áreas afins pertinentes às atribuições do cargo e em conformidade com as políticas de Esporte e Lazer do Município;



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.707/2022

-fls.12-

### SEÇÃO II ESPORTE E CULTURA

**Art. 34** A jornada de trabalho dos professores de Educação Física (SELJ) e de Ballet (SECULT) a partir da vigência desta Lei será regulamentada por meio de instrução normativa, anualmente, para esta finalidade.

§ 1º Os profissionais que possuem jornada fixa estabelecida em contrato de trabalho, deverão permanecer com a jornada contratual, para fins de atribuição de aulas.

§ 2º A extensão da carga horária deverá ser autorizada por ato da SELJ e SECULT, com data de início e término, sendo vedada a autorização para além do calendário escolar em vigência.

### CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35** A remuneração dos profissionais abrangidos por esta Lei será composta pelas rubricas:

I - Horas/aula – Valor obtido após o enquadramento na carreira, na referência "0" de acordo com o Tempo de Serviço e Nível de Formação, multiplicado pela jornada de trabalho mensal atribuída ao profissional do magistério. (valor hora/aula x qtde. de aulas mensais);

II - Descanso Semanal Remunerado (DSR) - Lei Municipal nº 5.993 de 16 de fevereiro de 2022;

III - Denq. (diferença de enquadramento), se houver, conforme disposto no art. 38;

IV - Hora atividade (Lei Municipal nº 3.021 de 25 de outubro de 1989) – incidirá 30% (trinta por cento) sobre os valores dos incisos I, II e III deste artigo.

**Parágrafo único.** Todas as verbas decorrentes de processo judiciais que foram incorporadas a remuneração dos profissionais da educação, serão destacadas na composição da remuneração.

**Art. 36** Para efeito de cálculo do valor hora/aula para fins de enquadramento serão consideradas como incorporáveis as seguintes gratificações/verbas, quando de direito:

I - Sexta-parte;

II - Adicional de tempo de serviço;

III - Gratificação V;

IV - Abono (Lei nº 4.217/04);

V - Gratificação nível universitário – NU, desde que seja relacionado a função de origem;

VI - Gratificação Lei nº 3.634/98;

14

A

M

—: (A)

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.707/2022

-fls.13-

VII - Diferença Lei nº 4.257/04;

VIII - Gratificação Lei nº 2.984/89;

IX - Gratificação Lei nº 3.093/90;

X - Gratificação Lei nº 3.075/90;

XI - Diferença de abono especial resultante da aplicação do artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004.

**Art. 37** O Valor da hora/aula para fins de enquadramento será definido pela fórmula:

$$\text{Venq.} = [(\text{Valor h/a} \times \text{J}) + \text{GR} + \text{DSR}] / \text{JT}$$

Sendo:

Venq. – valor hora/aula obtido para enquadramento na carreira

Valor h/a – valor hora/aula em vigência

J – Jornada de trabalho mensal em vigência

JT - Jornada de trabalho mensal mais a quantidade de aulas do DSR em vigência

GR – Somatório de todas as gratificações passíveis de serem incorporadas (art. 36)

DSR – Valor correspondente ao DSR e às incidências de percentuais de gratificações, conforme a Lei Municipal nº 5.993 de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 38** Fará jus à Denq. (diferença de enquadramento), de que trata o inciso III, do art. 35, o profissional cujo valor da hora/aula obtido para fins de enquadramento, conforme art. 37, for maior que o valor da hora/aula correspondente ao seu enquadramento inicial, disposto no art. 26.

§ 1º O valor hora/aula utilizado para cálculo da Denq., de que trata o *caput* deste artigo, será constituído pela diferença entre o valor da hora/aula obtido para fins de enquadramento (Venq.) e o valor correspondente ao enquadramento inicial disposto no art. 26.

§ 2º A partir da vigência desta Lei somente incidirão sobre o valor hora/aula da Denq., os reajustes salariais anuais, não sendo possível qualquer benefício de acréscimos oriundos de avanço na carreira a partir de nível de formação, tempo de serviço e títulos.

§ 3º A Denq. será composta, pelo valor hora/aula de que trata o § 1º deste artigo multiplicado pela soma da jornada de trabalho em vigência com a quantidade de aulas referente ao DSR.

§ 4º A Denq. estabelecida após o enquadramento do profissional, sofrerá acréscimos ou decréscimos em decorrência de alterações na jornada de trabalho, posterior à vigência desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

## LEI Nº 4.785 DE 03 DE JULHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ‘ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR OLYNTHO VOLTARELLI FILHO’, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Para a estruturação administrativa da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Olyntho Voltarelli Filho”, instituída nos termos do artigo 1º da Lei nº. 4.732, de 18 de fevereiro de 2009, ficam:

I - criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições encontram-se relacionados no Anexo I da presente Lei:

- a) Diretor de Escola – 01 (um);
- b) Assistente de Diretor de Escola - 02 (dois);
- c) Coordenador Pedagógico – 02 (dois);
- d) Orientador Educacional – 02 (dois);
- e) Secretário de Escola – 02 (dois).

II - criadas as seguintes vagas de empregos públicos, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários” constante no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, a serem providos mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

- a) 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços – Merendeira;
- b) 09 (nove) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente-Provedor;
- c) 04 (quatro) vagas de Agente de Serviços I – Porteiro;
- d) 02 (duas) vagas de Agente de Serviços I – Vigia;
- e) 06 (seis) vagas de Agente de Serviços II – Escrivão;
- f) 08 (oito) vagas de Agente Municipal I – Inspetor de Alunos;
- g) 04 (quatro) vagas de Professor Nível II – Ciências Físicas e Biológicas;
- h) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Física;
- i) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Artística;
- j) 03 (três) vagas de Professor Nível II – Geografia;
- k) 03 (três) vagas de Professor Nível II – História;
- l) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Inglês;
- m) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Informática;
- n) 05 (cinco) vagas de Professor Nível II – Matemática;
- o) 06 (seis) vagas de Professor Nível II – Português.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

-fls.02-


- § Único - As vagas de empregos públicos criadas nos termos do inciso II deste artigo obedecerão à legislação municipal vigente, no que tange aos requisitos de provimento, atribuições, padrão de remuneração, carga horária, escala de trabalho, conduta funcional e regimento interno.
- Artigo 2º - Para provimento dos cargos criados no inciso I do artigo 1º será exigida a habilitação na seguinte conformidade:
- I - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica em Administração Escolar, para os cargos de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola;
  - II - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica, em Supervisão Escolar, para os cargos de Coordenador Pedagógico;
  - III - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica em Orientação Escolar, para o cargo de Orientador Educacional;
  - IV - Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, para o cargo de Secretário de Escola.
- § Único - Os vencimentos dos cargos constantes deste artigo são os mesmos estabelecidos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 4.485, de 22 de março de 2007, com as respectivas atualizações.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de julho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

**PROC. Nº 1428/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ART. 35, OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, DO ART. 36, E O ART. 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 6065, DE 16/11/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E REPRISTINA O CAPUT, INCISO II, ALÍNEAS, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.785, DE 03/07/2009."**

**PARECER Nº 32, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso IV, do art. 35, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, do art. 36, e o art. 55, da lei municipal nº 6065, de 16/11/2022, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de educação, dos professores de educação física da secretaria de esporte, lazer e juventude e dos professores da secretaria de cultura do município de São Caetano do Sul, e repristina o caput, inciso II, alíneas, e o parágrafo único, do art. 1º, da lei municipal nº 4.785, de 03/07/2009."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

BC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1428/2023**


Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de abril de 2023


  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Relator**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 11.04.2023